



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



Paulistânia-SP, 15 de março de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.414/2.024, de 15 de março de 2024, que **“ALTERA A REMUNERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**, de autoria da Mesa Diretora.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia e demais Vereadores:

Por meio do presente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulistânia encaminha a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar anexo, que **“ALTERA A REMUNERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**, requerendo que o projeto seja analisado em Comissão competente e pautado para votação plenária nesta Casa de Leis, na forma regimental.

Visa o presente projeto a alterar a remuneração do cargo público de CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO, passando a referência de 07 para 08.

Esta Casa de Leis aprovou recentemente projeto que deu origem à Lei Ordinária n.º 474/2024, que *“Organiza o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, artigo 59, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, cria o cargo de Controlador Interno, altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 848/2023 e dá outras providências...”*.

Referida lei criou o cargo efetivo de Controlador Interno do Executivo e fixou a remuneração como referência 08.

No âmbito do Legislativo, o cargo de Controlador Interno já existia, com a mesma carga horária do que foi agora criado pelo Executivo (40 horas semanais) e atribuições semelhantes. Porém, a referência do cargo de Controlador Interno do Legislativo é, atualmente, a 07, conforme disposto na Lei Complementar n.º 848/2023, que *“Fixa a remuneração dos cargos públicos do Poder Legislativo, bem como os valores de gratificações, e dá outras providências...”*.

Após a entrada em vigência da Lei Ordinária n.º 474/2024, acima mencionada, a servidora ocupante do cargo de Controlador Interno do Legislativo formulou requerimento a esta



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



Casa de Leis, solicitando a alteração de sua remuneração, a fim de promover a paridade com a remuneração fixada para o cargo do Executivo.

Sobreveio parecer jurídico que opinou pela possibilidade de majoração da remuneração, com a seguinte lição: *“Verifica-se, a partir do exposto, que os vencimentos dos cargos do Poder Executivo são paradigma para o limite máximo da remuneração de funções iguais ou assemelhadas do Poder Legislativo, de modo que, no presente caso, como o que busca a servidora é o recebimento de remuneração idêntica à do Executivo, eventual alteração da remuneração, para estabelecer paridade, não violará a Constituição Federal”*.

Por essa razão, e considerando o disposto no § 1.º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Paulistânia¹, é que ora se propõe o presente projeto de lei complementar.

Requer-se a colocação em pauta do presente projeto de lei complementar na próxima **Sessão Ordinária** a ser designada por Vossa Excelência, na forma regimental, para a apreciação e votação pelo Nobres Edis.

¹ “**Art. 81.** (...)”

§ 1º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou a local de trabalho. (...)”

Atenciosamente

Juscelino Pereira da Silva Junior
Presidente

Luiz Carlos Marques
1.º Secretário

Jason Roberto de Abreu
2.º Secretário